



**RESOLUÇÃO Nº 263**  
DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994  
(Revogada pela Resolução nº 297/96)

**Ementa:** Dá nova redação ao art. 2º da resolução 256, de 25 de novembro de 1993.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Artigo 6º, alínea “g”, da Lei nº 3.820/60, de 11 de novembro de 1960;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Altera o artigo 2º da Resolução nº 256 de 25 de novembro de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia na respectiva jurisdição até 31 de março de cada ano, podendo ser em até 3 (três) parcelas a partir de janeiro/95.*

***Parágrafo único.** Se o pagamento for efetuado após o vencimento, ao valor da anuidade será acrescida multa de 10% (dez por cento) e juros de 12% (doze por cento)”.*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1994.

GUSTAVO BAPTISTA ÉBOLI  
Presidente

(DOU 15/12/1994 - Seção 1, Pág. 19724)